



ISPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestrado

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico (A Presidente do Conselho Científico Prof. Doutora Margarida Alves Martins) Conselho Pedagógico (A Presidente do Conselho Pedagógico Prof. Doutora Vera Monteiro)	Reitor (Professor Doutor Rui Oliveira)	1.1
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral (José João Amoreira)	03 de Setembro 2007	pág. 1 de 9
Data de Revisão	Data de Aplicação Versão	
15 de Outubro 2012	15 de Outubro 2012	

RG033: Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestrado

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.1
		Data da Versão	Página
		15 de Outubro 2012	pág. 1 de 9

Índice

ARTIGO 1º ÂMBITO.....	2
ARTIGO 2º CONCEITOS.....	2
ARTIGO 3º CONDIÇÕES DE ACESSO E ADMISSÃO	2
ARTIGO 4º VAGAS	2
ARTIGO 5º PRAZOS	3
ARTIGO 6º CANDIDATURA.....	3
ARTIGO 7º INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA	3
ARTIGO 8º INDEFERIMENTO LIMINAR	3
ARTIGO 9º EXCLUSÃO DA CANDIDATURA.....	3
ARTIGO 10º ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS	4
ARTIGO 11º COLOCAÇÃO	4
ARTIGO 12º DECISÃO	4
ARTIGO 13º RESULTADO FINAL	4
ARTIGO 14º COMUNICAÇÃO DA DECISÃO	4
ARTIGO 15º RECLAMAÇÕES.....	4
ARTIGO 16º MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.....	4
ARTIGO 17º INTEGRAÇÃO CURRICULAR.....	5
ARTIGO 18º ERRO DOS SERVIÇOS	5
ARTIGO 19º CASOS OMISSOS.....	5

RG033: Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestrado

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.1
		Data da Versão	Página
		15 de Outubro 2012	pág. 2 de 9

Artigo 1º Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se apenas aos cursos de 2º ciclo conducentes ao grau de mestre do ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA).

Artigo 2º Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Créditos” os créditos segundo o ECTS: *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
- b) “Escala de classificação portuguesa” aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3º Condições de Acesso e Admissão

1. Nos termos da lei, podem aceder aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do ISPA:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do ISPA;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso em causa pelo órgão científico estatutariamente competente do ISPA.
2. O reconhecimento a que se refere as alíneas b), c) e d) do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. As áreas científicas de graduação que habilitam à candidatura são as constantes nas condições específicas de selecção e admissão definidas para de cada ciclo de estudos.

Artigo 4º Vagas

1. O número máximo de estudantes a admitir para cada Ciclo de Estudos será fixado por despacho Reitoral, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, e objecto de divulgação pública através de Edital.
2. Do despacho referido no número anterior constará igualmente o número mínimo de estudantes indispensável ao funcionamento do Ciclo de Estudos.
3. Para cada ciclo de estudos poderão ser estabelecidas quotas ou contingentes com regras de admissão específicas.

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.1
		Data da Versão	Página
		15 de Outubro 2012	pág. 3 de 9

Artigo 5º Prazos

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição para cada ciclo de estudos, são fixados por despacho Reitoral ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, e constam do calendário geral de acesso e ingresso nos Ciclos de Estudos do ISPA.

Artigo 6º Candidatura

1. A candidatura consiste na indicação do Ciclo de Estudos em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se no ISPA.
2. A candidatura é apresentada no Balcão dos Serviços Académicos do ISPA ou em www.ispa.pt
3. A candidatura é válida apenas para o ano lectivo em que se realiza.

Artigo 7º Instrução do Processo de Candidatura

A apresentação de candidaturas deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura, disponível no Balcão dos Serviços Académicos ou em www.ispa.pt, devidamente preenchido, assinado e datado;
 - b) Certidão de conclusão de Ciclo de Estudos de licenciatura, ou equivalente, contendo as classificações das disciplinas/unidades curriculares realizadas;
 - c) Certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência/reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras;
Fotocópia de identidade (bilhete de identidade ou cartão de cidadão);
 - d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - e) Um exemplar do *curriculum vitae* resumido (até um máximo de cinco páginas).
2. Os Serviços de Ingresso notificarão, por via electrónica, os candidatos seleccionados dando-lhes a conhecer o resultado do processo de selecção e informando-os do prazo de que dispõem para proceder à matrícula e inscrição.
 3. Os estudantes do ISPA não estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior.
 4. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura, fixada anualmente, constante na tabela de propinas e taxas de candidatura do ISPA.

Artigo 8º Indeferimento Liminar

1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 - b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

Artigo 9º Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano lectivo os candidatos que prestem falsas declarações.

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.1
		Data da Versão	Página
		15 de Outubro 2012	pág. 4 de 9

2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor do ISPA.

Artigo 10º Ordenação dos Candidatos

A seriação e selecção dos candidatos são competências da Direcção do respectivo Ciclo de Estudos.

Artigo 11º Colocação

A colocação dos candidatos em cada fase, nas vagas fixadas, é efectuada pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da avaliação curricular dos candidatos a qual pode incluir a realização de uma entrevista com a Direcção do Ciclo de Estudos.

Artigo 12º Decisão

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência da Direcção do Ciclo de Estudo.

A realização dos Ciclo de Estudos está sujeita a um número mínimo de estudantes. Caso não exista o número mínimo de candidatos aceites e matriculados, o ISPA reserva-se o direito de cancelar a realização da respectiva edição.

Artigo 13º Resultado Final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não Colocado;
- c) Excluído.

Artigo 14º Comunicação da Decisão

1. O resultado final do concurso é tornado público através de edital nos prazos definidos para o efeito, sendo igualmente divulgado através da internet em www.ispa.pt.
2. A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

Artigo 15º Reclamações

1. Do resultado final os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, três dias úteis após a divulgação dos resultados.
2. As reclamações devem ser entregues no Balcão dos Serviços Académicos.
3. As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor do ISPA, sendo proferidas no prazo de 15 dias após a recepção da reclamação e serão comunicadas via postal.

Artigo 16º Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados deverão efectuar a respectiva matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito. A título excepcional poderá ser-lhes concedida autorização para a realização de

RG033: Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestrado

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Científico Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.1
		Data da Versão	Página
		15 de Outubro 2012	pág. 5 de 9

- matrícula e inscrição fora destes prazos, mediante apresentação de requerimento fundamentado aos Serviços de Ingresso do ISPA.
2. Salvaguardando as situações previstas no ponto anterior, os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição nos prazos definidos para o efeito perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.
 3. Não poderão efectuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando neste caso sem efeito a colocação.
 4. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços de Ingresso notificarão para realização da matrícula, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação.

Artigo 17º Integração Curricular

Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no ISPA no ano lectivo em causa.

Artigo 18º Erro dos Serviços

1. A situação de erro, não imputável directa ou indirectamente ao candidato, deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Serviço Ingresso.
3. A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.
4. As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

Artigo 19º Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.



RG033/Anexo I

Análise de candidatura

Nome do candidato:

N.º de candidatura.....

Ciclo de estudos / Curso

Decisão: (assinalar com X)

Admitido ; Não Admitido ; Admitido na condição de Auditor Livre

Condições de frequência na condição de auditor livre (se aplicável)
.....
.....

N.º de ordem (se aplicável)

Fundamentação:.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Data: ____/____/____

A Direção de Curso
.....

Data: ____/____/____

O Conselho Científico
.....

Controlo de versões:

RG033		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
15-10-2012	1.1	Nova ortografia